



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Avenida Vicente Simões, 1111– Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

***Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” da alteração no regulamento do NAPI.***

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” a alteração no regulamento do NAPI (Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional).

Art. 2º - A alteração deve ser realizada “ad referendum”, tendo em vista a aprovação na reunião do CAPI (Colegiado de Administração e Planejamento Institucional) realizada no dia 05/02/2015. A urgência se deve ao fato que os mandatos dos representantes do NAPI estarem vencidos e a necessidade da escolha dos novos membros ocorrer no início de abril.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de março de 2015

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO AVANÇADO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL DOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

## **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Diretoria dos Câmpus e do Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI), no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

## **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art 2º.** Os membros do Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) serão:

**a) Nos Câmpus**

- I. Diretor de Administração e Planejamento que o presidirá;
- II. Dois representantes dos Técnico-Administrativos em Educação;
- III. Dois representantes dos Docentes;
- IV. Um representante dos Discentes.

**b) Na reitoria**

- I. Diretor de Administração e Planejamento que o presidirá;
- II. Três representantes dos Servidores pertencentes ao quadro da reitoria e/ou lotados nesta.

**§1º** O membro do Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI), identificado no inciso I das letras a e b, será membro nato e cumprirá o mandato em concordância com o tempo em que se mantiver na função.

**§2º.** Os membros do Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI), identificados nos incisos II, III e IV da letra a e inciso II da letra b, serão escolhidos pelos seus pares, com os respectivos suplentes e terão mandando de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**§3º.** Poderão candidatar-se a membros do Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI), identificados no inciso II da letra b, todos os servidores que exercem sua atividade profissional na reitoria, pertencentes ao quadro, e ou lotados nesta, podendo ser técnicos administrativos ou docentes.

**Art. 3º.** Os processos de escolha dos membros identificados nos incisos II, III e IV da letra a e inciso II da letra b serão simultâneos para que o período de representação seja coincidente em todas as unidades do IFSULDEMINAS.

§ 1º Ultime o processo de escolha dos novos representantes, cessarão os efeitos dos mandatos em curso e os representantes poderão se candidatar a novo pleito.

§ 2º Para efeito de futura recondução, considera-se como primeiro mandato aquele decorrente do processo de escolha ocorrido após a unificação dos períodos de mandato de todas as unidades.

**Art. 4º.** O Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) terá a seguinte organização:

**I.** Presidência;

**II.** Secretaria;

**III.** Membros do Núcleo.

§1º. Poderão ser criadas as câmaras de discussão: uma para Contratos e Licitações, uma para Serviços Gerais e uma para Orçamento e Finanças, que serão convocadas conforme necessidade e a pauta em discussão pelo NAPI.

§2º. Os membros do Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) definirão a composição de cada câmara.

§3º. Poderão ser criadas comissões de apoio para discussão conforme o tema a ser abordado.

**Art. 5º.** Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos no Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo único.** Não poderá se candidatar o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e estiver cumprindo sanções decorrentes do respectivo processo.

**Art. 6º.** Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do NAPI assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

**Art. 7º.** Perderá o direito à voz e voto, na próxima reunião, o membro do NAPI que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no mesmo mandato.

**Parágrafo único.** A justificativa apresentada deverá constar em ata da reunião em que ocorreu a falta.

## **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º.** Ao Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) compete:

- I.** Assessorar a Diretoria do câmpus no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional;
- II.** Expedir orientações e procedimentos para a organização, reestruturação e modernização das rotinas e fluxogramas administrativos do câmpus;
- III.** Apreciar e apresentar sugestões na elaboração da Proposta Orçamentária do câmpus, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;
- IV.** Apreciar e propor sugestões na Execução Orçamentária do câmpus;
- V.** Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI) e aprovado pelo Conselho Superior;
- VI.** Propor à Diretoria normas e diretrizes relativas à administração e gestão do câmpus, tomando por base o Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Político Institucional;
- VII.** Propor à Direção Geral, tomando como base o Plano de Desenvolvimento Institucional, a elaboração do Planejamento Estratégico do câmpus com seus Planos de Ação.

**Art. 9º.** Ao presidente do Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI), compete:

- I.** Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o regulamento;
- II.** Conceder a palavra aos membros do Núcleo, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- III.** Estabelecer o objetivo da discussão e da votação;
- IV.** Informar os resultados das votações;
- V.** Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Núcleo ou a qualquer de seus membros;
- VI.** Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- VII.** Suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- VIII.** Nomear, com aprovação do Núcleo, as câmaras e comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- IX.** Designar um dos membros do Núcleo para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.

**Art. 10.** São atribuições do(a) Secretário(a):

- I.** Verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II.** Redigir e assinar as atas das sessões;
- III.** Contar os votos nas deliberações do Núcleo e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

**Art. 11.** Aos membros do Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI), compete:

- I.** Comparecer no dia, hora, e local designados para realização das sessões, conforme a convocação, e quando impedido, justificar o não comparecimento, enviando seu representante legal.
- II.** Indicar, dentre os seus membros um representante para compor o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI);
- III.** Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regulamento;
- IV.** Não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Núcleo;

V. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** O Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, deliberando por maioria de votos com a presença da maioria (50% + 1) dos seus membros, estabelecido como “quorum” regulamentar.

**Parágrafo único.** A convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas, mediante pauta contendo os assuntos.

**Art. 13.** Em caso de impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se presente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

**Art. 14.** A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 1º.** O Presidente da mesa será o Diretor de Administração e Planejamento, na falta deste, assumirá o seu substituto legal;

**§ 2º.** Os trabalhos de secretaria serão exercidos por um convidado ou um membro do colegiado, designado pela Presidência;

**Art. 15.** A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do “quorum” regulamentar;

**Art. 16.** A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura dos assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do plenário;

**Art. 17.** Terminada a apresentação, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

**Art. 18.** Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

**Art. 19.** Nas deliberações do NAPI, será concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate.

**Art. 20.** Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do NAPI, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

**Art. 21.** As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Presidente, não se admitindo apartes.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI).

**Art. 23.** O Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) poderá fazer alterações neste Regulamento quando julgar conveniente e submetê-las ao Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI) para apreciação que irá submetê-las ao Conselho Superior para apreciação e aprovação.

**Art. 24.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de março de 2015



**Marcelo Bregagnoli**  
**Reitor do IFSULDEMINAS**